

## **A INDISPENSÁVEL PRESENÇA DO NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO**

### **Fundamentação Legal e Regulatória**

A presença de um Nutricionista Responsável Técnico (RT) não é apenas uma recomendação para estabelecimentos que lidam com alimentação e nutrição; é uma **imperativa legal e sanitária** que assegura a qualidade, a segurança e a promoção da saúde da população. Essa exigência é solidamente fundamentada em diversas instâncias regulatórias brasileiras, desde a lei que rege a profissão até as normativas de órgãos fiscalizadores.

### **A Lei do Nutricionista e a Exclusividade Profissional**

A Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, conhecida como a **Lei do Nutricionista**, é o alicerce para a exigência do RT. Esta lei **dispõe sobre a regulamentação da profissão de Nutricionista**, estabelecendo as atividades privativas e as áreas de atuação desse profissional. Entre as competências exclusivas do nutricionista, destacam-se:

- **Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição.**
- **Assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos.**
- **Auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética.**
- **Prescrição de suplementos nutricionais, quando necessários, para pacientes e clientes.**

A determinação de um nutricionista como RT garante que essas atividades, que exigem conhecimento técnico-científico aprofundado, sejam executadas por um profissional devidamente habilitado e registrado em seu conselho de classe, protegendo a saúde pública de práticas inadequadas ou leigas.

### **ANVISA e Vigilância Sanitária: Segurança Alimentar e Controle de Qualidade**

A **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** e os órgãos de **Vigilância Sanitária** em âmbito estadual e municipal desempenham um papel crucial na proteção da saúde. Suas normativas e regulamentos técnicos, como a RDC nº 216/2004 (que dispõe sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação), exigem que os estabelecimentos de alimentação possuam um profissional capacitado e legalmente habilitado para assegurar o cumprimento das normas sanitárias.

A presença do Nutricionista RT é fundamental para:

- **Implementar e supervisionar as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Boas Práticas de Manipulação (BPM)**, garantindo a higiene em todas as etapas da cadeia alimentar, desde a seleção de fornecedores até a distribuição final;
- **Elaborar e controlar o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs)**, documentos essenciais para a padronização e o controle de processos que impactam a segurança dos alimentos;
- **Capacitar a equipe** em relação às práticas de higiene e manipulação de alimentos;
- **Gerenciar riscos sanitários**, prevenindo surtos de doenças transmitidas por alimentos e garantindo a adequação nutricional das preparações.

Sem o olhar técnico e a responsabilidade legal do nutricionista, a fiscalização se torna menos efetiva e a população fica vulnerável a riscos sanitários e nutricionais.

### **Conselho Federal de Nutrição (CFN): Fiscalização e Ética Profissional**

O **Conselho Federal de Nutrição (CFN)**, juntamente com os Conselhos Regionais de Nutrição (CRN), é o órgão responsável por **normatizar, fiscalizar e orientar o exercício da profissão de Nutricionista**. O CFN estabelece as áreas de atuação do nutricionista e as exigências para o exercício da Responsabilidade Técnica, por meio de resoluções específicas.

A Resolução CFN nº 600/2018, por exemplo, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, reforça a necessidade do RT em diversos segmentos, como Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN), hospitais, escolas, e na indústria de alimentos.

A exigência do RT pelo CFN visa:

- **Garantir a ética profissional** e o cumprimento do Código de Ética e de Conduta do Nutricionista;
- **Assegurar que apenas profissionais qualificados** exerçam atividades privativas do nutricionista;
- **Proteger a sociedade** de práticas ilegais ou que comprometam a saúde nutricional;
- **Manter a qualidade dos serviços de alimentação e nutrição** oferecidos à população.

#### **Conclusão**

Em suma, a figura do Nutricionista Responsável Técnico é um elo indispensável na corrente da saúde pública e segurança alimentar. A sua presença é uma **exigência legal, sanitária e ética**, que garante que os serviços de alimentação e nutrição sejam geridos com o rigor técnico-científico necessário para a promoção da saúde e a prevenção de doenças. Ignorar essa necessidade é comprometer a integridade e a segurança dos alimentos, colocando em risco a saúde da população e desrespeitando o arcabouço legal que rege a área.

Isto posto, o SINURGS está exigindo em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho que o Nutricionista receba adicional para exercer a função de Responsável Técnico, devendo, obrigatoriamente, ter um por cada empresa.

**José Wilmar Govinatzki**

**Assessor Jurídico**